



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1079/2025

Processo Número: 41375/2025 | Data do Protocolo: 08/10/2025 13:18:30



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003000380032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara o Parque do Ibirapuera como Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo e institui o Plano de Gestão e Conservação em parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo o Parque do Ibirapuera, localizado no Município de São Paulo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por Patrimônio Cultural o conjunto de bens materiais e imateriais de reconhecido valor simbólico, cuja preservação é de interesse público.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, especialmente o CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico), adotará as medidas necessárias para:

- I – garantir a preservação, conservação e valorização do Parque do Ibirapuera;
- II – promover estudos técnicos para inventário, registro e tombamento de seus elementos históricos e arquitetônicos;
- III – fomentar ações educativas e culturais voltadas à valorização do parque como bem cultural;
- IV – incentivar a produção de pesquisas, publicações e registros audiovisuais sobre sua história e importância sociocultural.

Art. 4º. O Plano de Gestão e Conservação será elaborado, implantado e monitorado pelo Poder Executivo Estadual, em cooperação com a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio dos respectivos órgãos e secretarias com atribuições culturais, ambientais e urbanísticas.

Art. 5º O Plano de Gestão e Conservação deve conter, minimamente, dispositivos voltados:

- I – à proteção dos bens arquitetônicos e artísticos;
- II – à manutenção das áreas verdes e da biodiversidade local;
- III – ao acesso universal, democrático e segurança à população;
- IV – ao respeito à função social do espaço como lugar de convivência, cultura, lazer e memória;

Art. 7º. A aprovação de quaisquer intervenções físicas, obras, concessões ou parcerias no Parque do Ibirapuera dependerá de:

- I – parecer técnico favorável dos órgãos estaduais e municipais de proteção ao patrimônio e ao meio ambiente;
- II – compatibilidade com as diretrizes do Plano de Gestão e Conservação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas ou objeto de convênios e parcerias com o município e com entidades públicas ou privadas, conforme legislação vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Parque do Ibirapuera é um dos principais ícones culturais históricos e ambientais do Estado de São Paulo. Inaugurado em 1954 como parte das comemorações do IV Centenário da cidade, o parque representa um marco da arquitetura e do urbanismo moderno brasileiro, sendo concebido por importantes





nomes como o arquiteto Oscar Niemeyer e o paisagista Burle Marx^[1].

Além de sua relevância ambiental como uma das maiores áreas verdes da cidade de São Paulo, o Ibirapuera é um polo de produção e difusão cultural, pois sedia importantes eventos culturais de relevância nacional e internacional, como a Bienal Internacional da Arte de São Paulo, que é um dos maiores eventos de arte contemporânea do mundo; a Bienal Internacional do Livro, que atrai milhares de leitores e editoras; e a SP-Arte feira que movimenta o mercado artístico brasileiro. Além disso, o parque recebe regularmente apresentações musicais, festivais e espetáculos abertos como o Show das Águas, em comemoração ao aniversário da cidade. Eventos de tal porte reforçam a relevância do local como centro dinâmico de cultura, arte e lazer de todo o Estado de São Paulo.

Recebeu tombamento pelo COMPRESP pela Resolução SMC/CONPRESP n. 6, em 1997; o nível estadual, pelo CONDEPHAAT, pela Resolução n. 1/1992^[2].

Em 2021, o IPHAN obteve o tombamento provisório do Complexo Esportivo Constâncio Vaz Guimarães, que compreende o Ginásio Poliesportivo Mauro Pinheiro; o Conjunto Aquático Cai Pompeu de Toledo; o Estádio Ícaro de Castro Mello; Ginásio Geraldo José de Almeida, com tombamento definitivo obtido em 2024^[3]. Também em 2021, o acervo artístico de Niemeyer presente no local, compreendido pelo Palácio das Artes, pelo Palácio das Nações, pelo Palácio dos Estados, pelo Palácio da Indústria e pelo Palácio da Agricultura e Grande Marquise, foram oficialmente tombadas definitivamente pelo IPHAN (Instituto Patrimônio Histórico Nacional) em conjunto com outras obras do arquiteto presentes no Rio de Janeiro, no Distrito Federal^[4].

A declaração do Parque do Ibirapuera como Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo reforça o compromisso com a preservação de sua integridade física, simbólica e história, garantindo que futuras gerações possam usufruir de sua riqueza cultural. Trata-se de um reconhecimento merecido a um espaço que desempenha papel central na vida social e cultura não apenas paulistanos, mas de todos os cidadãos do Estado de São Paulo.

[1] Ver em <https://www.parquedoibirapuera.org/>

[2] SÃO PAULO (Município). Secretaria da Cultura. Resolução SC nº 01, de 18 de dezembro de 1992: tombamento do Parque do Ibirapuera. São Paulo: Prefeitura Municipal, 1992. Disponível em: https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/b6743_RES.%20SC%20N%2001%20%20Parque%20Ibirapuera.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

[3] BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Conjunto Esportivo Ibirapuera (SP) é tombado definitivamente. Brasília: IPHAN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/iphан/pt-br/assuntos/noticias/conjunto-esportivo-ibirapuera-sp-e-tombado-definitivamente>. Acesso em: 22 set. 2025.

[4] Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Conjunto projetado por Niemeyer recebe tombamento definitivo. Publicado em 22 de abril de 2021. Atualizado em 4 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/iphан/pt-br/assuntos/noticias/conjunto-projetado-por-niemeyer-recebe-tombamento-definitivo>. Acesso em: 22 set. 2025.

Beth Sahão - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003100340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003100340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 07/10/2025 19:57

Checksum: **738C30E0B2A7FC92F2C8A04F2689497DE906ECCF37FCB1FFD37725BE0F36467F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003100340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.